

**CONTRATO****Processo N.º 80/CP/AT/2023****Fornecimento/renovação das Appliances OPCC/Exalogic & e Switchs de conexão, nos Centros de Dados Primário e Secundário da AT****Lote 1 – Aquisição de appliances OPCC /Exalogic**

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, em Lisboa, as partes celebram o presente contrato de Fornecimento/renovação das Appliances OPCC/Exalogic & e Switchs de conexão, nos Centros de Dados Primário e Secundário da AT - Lote 1 – Aquisição de appliances OPCC /Exalogic, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e do art.º 130.º ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo valor máximo € 2.989.066,86 (dois milhões novecentos e oitenta e nove mil e sessenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pelo Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio, no uso de competência subdelegada pela Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Despacho n.º 1512/2024, de 28 de dezembro de 2023, publicado no DR, II série, n.º 27 de 07.02.2024, , doravante também designada por AT;

E

Como Segundo Outorgante, o adjudicatário WWS - Consultoria Informática, Lda., com sede no Distrito de Leiria, concelho do Óbidos, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, no Parque Tecnológico de Óbidos, Edifícios Centrais, Rua da Criatividade, 2510-216 ÓBIDOS, número de identificação de pessoa coletiva e identificação fiscal 513 600 728, representado no ato por João Carlos Mendonça Nunes de Miranda, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com validade até [REDACTED] na qualidade de representante legal, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto e conteúdo funcional**

1. O objeto do presente contrato é o fornecimento/renovação das Appliances OPCC/Exalogic & e Switchs de conexão, nos Centros de Dados Primário e Secundário da AT, de acordo com as disposições constantes do lote 1 na parte II – Especificações Técnicas, do Caderno de Encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary 30211300-4 Plataformas informáticas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
3. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecido, o estipulado no programa de procedimento, na proposta apresentada, no caderno de encargos e respetivos anexos.

4. Quaisquer alterações ao objeto, bem como a outros aspetos a constar do contrato, só serão válidas se constarem de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Local de entrega dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 60 dias seguidos, devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação e nas quantidades previstas de acordo as requisições efetuadas pelo primeiro outorgante
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo de execução**

1. O fornecedor obriga-se à entrega dos bens com todos os elementos objeto do presente contrato, até à data limite de 60 (sessenta) dias, contados após a produção de efeitos do contrato.
2. O contrato inicia a sua vigência no dia da data do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto e mantém-se em vigor até à entrega dos bens à entidade adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições definidos e ao término da garantia e assistência técnica, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Clausula 4.ª**

##### **Preço contratual**

1. O preço contratual é de € 2.989.066,86 (dois milhões novecentos e oitenta e nove mil e sessenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AT, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecidos e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do(s) fornecedor(es), bem como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

#### **Clausula 5.ª**

##### **Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela AT, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a entrega, e aceitação dos bens.

3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### **Clausula 6.ª**

#### **Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução, sob a forma de garantia bancária n.º 49454 do Bankinter, S.A., Sucursal em Portugal, no valor de € 149.453,34 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquena e três euros e trinta e quatro cêntimos) correspondente a 5% (cinco por cento) do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA, datada de 29/02/2024.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Clausula 7.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / n$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato, A ao número de dias de atraso e n ao número de dias do contrato
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Nomeação de Gestor**

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º nível, Carlos Costa Santos, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

2. O segundo outorgante designa como interlocutor responsável pelo contrato o Sr. Domingos Duarte, com o telefone: [REDACTED] e o e-mail: [REDACTED]@wws-tech.eu.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de procedimento ao abrigo de Concurso Público com publicidade internacional, nos termos previstos da alínea a) do n.º 1 art.º 20.º e do art.º 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado pelo despacho de despacho nº 12556/2023 de 21 de novembro de 2023, publicado na II Série do Diário da República nº 236, de 07 de dezembro, de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, órgão competente para a decisão de contratar, no uso de competência delegada, foi tomada a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Por despacho de 22/02/2024 do Sr. Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio no uso de competência subdelegada foi adjudicado o fornecimento/renovação das Appliances OPCC/Exalogic & Switchs de conexão, nos Centros de Dados Primário e Secundário da AT, aprovada a minuta relativa ao presente contrato e retificada por despacho de 27/02/2024.
3. O encargo total resultante do presente contrato é € 3.676.552,24 (três milhões seiscientos e setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), valor IVA incluído à taxa legal em vigor, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT de 2024, sob a rubrica com a classificação económica da despesa D.02.02.05.B0.00, a que correspondente o compromisso n.º 6952403948 .
4. Depois de o segundo outorgante ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, as partes declararam celebrar o contrato livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

O presente contrato foi escrito em 4 (quatro) páginas, num único exemplar e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

**Nelson  
Roda  
Inácio**  
Assinado de forma  
digital por Nelson  
Roda Inácio  
Dados: 2024.03.21  
20:23:27 Z

Nelson Roda Inácio  
Autoridade Tributária e Aduaneira

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)		
DIREÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
REGISTO Nº	X	24IN31300076
ANOTAÇÃO Nº		
02/04/2024		

João Carlos Mendonça Nunes de Miranda  
WWS - Consultoria Informática, Lda.

Assinado por: **João Carlos Mendonça Nunes de  
Miranda**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.03.21 09:15:23 +0100

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Gerente de WWS -  
CONSULTORIA INFORMÁTICA, LDA**

